



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVITE Nº 002/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA SECRETARIA DE SAÚDE - HORAS TÉCNICAS**

**Recurso - FASE DE HABILITAÇÃO**

**RECTE: FABIOLA ELOY REGO SACHI ME;**

**RECD: NANO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI**

**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela recorrente acima, onde alega, em síntese, que os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida, emitidos pela Câmara de Vereadores de Leme, e pela empresa HJ Provedor de Internet Ltda, contêm vícios materiais e formais, visto que, em relação ao primeiro, não se sabe se emitido por aquele órgão, nem mesmo se seu signatário pertence aos seus quadros e/ou possui competência legal para sua emissão. Em relação ao segundo, aponta que o CNPJ indicado pela emitente não corresponde ao nome da emitente, além do que, não se tem comprovação de que o seu signatário pertença aos quadros da emitente. Requereu a inabilitação da mesma e/ ou diligências. Alega ainda, que o atestado apresentado emitido por ARA-X, não contém dados para averiguação, como datas, períodos em que os serviços foram prestados, etc, requerendo diligências.

Intimada, em sede de contrarrazões, a recorrida alega a regularidade material dos atestados, asseverando e juntando documentos, no sentido de comprovar que o signatário do atestado emitido pela Câmara de Vereadores de Leme, pertence aos seus quadros. Em relação ao atestado emitido por "HJ Provedor de Sistemas", aponta que este era a razão social antiga, da atual empresa Taon Serviços para Internet Ltda, "coirmã" da empresa XTurbo, sendo que seu signatário pertence aos quadros da mesma, com o cargo de gerente, não havendo necessidade de constar do quadro societário para firmar referido documento. Aduziu ainda, que as falhas formais dos atestados merecem ser relevadas, visto não serem suficientes para afastar o propósito para o qual foram solicitados os atestados, qual seja, comprovar a expertise da empresa e sua capacidade técnica para execução dos serviços ora licitados. Em relação ao atestado emitido por ARA-X, alega que este atendeu ao exigido no edital. Requereu a manutenção da sua habilitação.

O recurso atendeu aos requisitos de admissibilidade, sendo, portanto conhecido.

Outrossim, antes da análise do mérito, entendendo haver necessidade de averiguação das eventuais falhas materiais e formais dos atestados apresentados pela recorrida, apontadas pela recorrente, convertemos o julgamento em diligência, determinando a recorrida, que apresentasse notas fiscais comprobatórias dos serviços descritos nos atestados, prestados às 03 (três) emitentes, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mediante protocolo no "protocolo geral" da Prefeitura.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, decidiu esta comissão, por oficiar a Câmara de Vereadores de Leme, para que informasse, em relação ao atestado de fls. 91, o seguinte:

- 1) Informar, em relação ao signatário, qual cargo ocupa e desde quando, e ainda, se tal servidor tem competência para emissão do documento em nome do órgão;
- 2) Se a empresa Nano Soluções em Tecnologia Eireli, executou serviços de “manutenção de servidores e instalação de equipamentos de informática e licenciamento de software”, para aquele órgão, e em que período; juntar cópia das notas fiscais.

Pois bem.

Dentro do prazo retro citado, mesmo intimada, a recorrida não apresentou qualquer nota fiscal e/ou outro documento que comprovasse a execução dos serviços descritos nos atestados de capacidade técnica juntados pela mesma na fase de habilitação. Preferiu, através do protocolado 3169, de 04 de março p.p., alegar que tal exigência (apresentação de notas fiscais), não estava prevista no edital, razão pela qual, indevida agora, devendo ser mantida sua habilitação, pois suficientes os atestados apresentados.

Em resposta ao ofício 007/2022-Dep. Lic., a Câmara de Vereadores de Leme, através do ofício 97/2022-THM, remeteu cópia dos documentos de nomeação e designação de função relativos ao Servidor Luis Carlos de Amaral Mancini, (subscritor do atestado emitido em nome daquela entidade) e contratos por ela firmados com a empresa Nano Soluções em Tecnologia Eireli e DIANE GONCALO RIBEIRO INFORMATICA EIRELI, antiga denominação da mesma empresa.

É o resumo do necessário.

O recurso deve ser provido.

De início, ressaltamos que ante o apresentado pela Câmara de Vereadores de Leme, ficou afastada a possível ilegitimidade do subscritor do atestado de fls. 91.

Em relação ao conteúdo dos atestados apresentados pela recorrida às fls. 91/93, estes não comprovaram as exigências contidas no edital (1ª alteração - fls. 58), itens 02 e 03, a saber:

- 2 - Manutenção de rede sem fio com diferentes geolocalizações;
- 3 - Manutenção de Sistema DICOM;

Note-se que cabe a Comissão de Licitações, por força do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei 8.666/93, diligenciar no sentido de esclarecer ou complementar a instrução do processo, notadamente no presente caso, onde questionada a legitimidade material e formal dos atestados apresentados pela ora recorrida. E, assim o fazendo, requereu a simples comprovação da execução dos serviços descritos nos atestados, através das respectivas notas fiscais, o que não foi atendido pela recorrida, devendo, portanto, suportar o ônus da sua decisão.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Note-se ainda, que os documentos apresentados pela Câmara de Vereadores, comprovaram o atendimento ao edital, no que concerne, unicamente, ao item 01 da 1ª alteração do edital - manutenção de servidores.

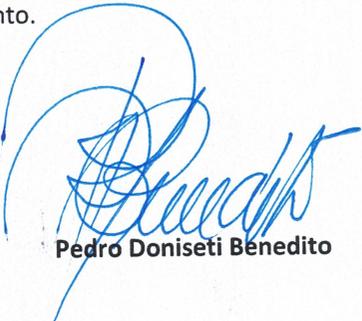
Aí sendo, não comprovado o atendimento às exigências do edital (2 e 3 da 1ª alteração), por parte da recorrida, é caso de provimento do recurso, para fins de sua inabilitação.

A autoridade superior para julgamento.

Leme, 07 de Março de 2.022.

  
Ana Paula de Ferro e Macedo

  
Elaine Ap. Da Silva Oliveira

  
Pedro Doniseti Benedito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVITE Nº 002/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA SECRETARIA DE SAÚDE - HORAS TÉCNICAS**

**Recurso - FASE DE HABILITAÇÃO**

**RECTE: FABIOLA ELOY REGO SACHI ME;**

**RECD: NANO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI**

Vistos, etc

Nos termos a manifestação da Comissão de Licitações, a qual adoto como razões de decidir, dou provimento ao recurso interposto por **FABIOLA ELOY REGO SACHI ME, e INABILITO a licitante NANO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI.**

Em decorrência do presente, designo para o dia **10/03/2022 as 14:30 horas**, a sessão de abertura e julgamento do envelope de proposta da licitante habilitada.

Dê-se ciência aos interessados.

Leme, 07 de março de 2021

**Dr. Gustavo Antônio Cassiolatto Faggion**  
Secretário de Saúde

Recebemos: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

Nome do resp \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Devolver para licitacao@leme.sp.gov.br**